



Procedimento n.º 245/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Serviço de Correio Interno

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

1. A Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, pretende estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência da Consulta Prévia, procedimento nº 245/2021, para aquisição de Serviços de Correio Interno, nomeadamente:
 - Serviço expresso de recolha e entrega de correspondência entre edifícios da INCM em Lisboa.
2. As especificações técnicas para a prestação dos serviços descritos no número anterior encontram-se indicadas na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
3. Atento o disposto na legislação portuguesa aplicável, as mercadorias e encomendas a transportar não se enquadram no conceito legal de transporte de valores.

Artigo 2.º Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo

órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência, entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do art. 101.º do CCP.

Artigo 3.º Preço Base

Considera-se o montante total máximo de 12.000 € (doze mil euros), sem IVA, como o preço máximo que a INCM está disposta a pagar pela aquisição da globalidade dos serviços objeto do presente procedimento, para o prazo de vigência de contrato.

Artigo 4.º Prazo de vigência do contrato

O contrato terá a duração de 36 meses, a contar da data em que os serviços se encontrem em funcionamento na INCM.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação de serviços identificados neste procedimento;
- b) Obrigação de confidencialidade;
- c) Afetar os recursos materiais e humanos necessários e adequados ao bom cumprimento da prestação de serviço, devendo estes ser devidamente qualificados, ter o perfil e demais requisitos necessários ao bom desempenho dos serviços;
- d) Executar pontualmente todos os serviços, com a eficácia, cuidado, diligência e competência exigíveis para a boa prestação dos serviços;
- e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer aspetos que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral do Contrato;
- f) Cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- g) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério;
- h) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente.

Artigo 6.º Obrigações principais da INCM

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a INCM as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de remuneração dos serviços prestados de acordo com as condições acordadas no contrato;

-
- b) Prestação da colaboração e informações necessárias para a boa execução dos serviços pelo adjudicatário.

Artigo 7.º Dever de Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato ou com a finalidade fixada no n.º 3 do presente artigo.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizada pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. A Informação divulgada pela INCM tem como finalidade exclusiva a execução do contrato, pelo que o Adjudicatário tem o dever de garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.
4. O Adjudicatário obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O Adjudicatário obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM, bem como (ii) toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita desta.

6. A Informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da Informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
9. O Adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.
11. O Adjudicatário deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
12. O Adjudicatário fica vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 5 (cinco) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto no presente artigo qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao Adjudicatário, a título de dolo ou negligência; (iv) que o Adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito,

ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM; (v) recebida pelo Adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade; (vi) que o Adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pelo Adjudicatário.

14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o Adjudicatário.
15. O não cumprimento da obrigação consagrado no presente artigo constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 25% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
17. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Artigo 8.º Acesso às instalações e utilização dos sistemas de informação

Dada a execução do contrato implicar o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de acesso às instalações e de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Artigo 9.º Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site <https://www.incm.pt/portal/index.jsp>.

Artigo 10.º Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho

Dada a execução do contrato implicar o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, de acordo com o Anexo II ao presente caderno de encargos, bem como em devolver a declaração constante no Anexo assinada. As referidas regras e a declaração podem ser consultadas adicionalmente em <https://www.incm.pt/portal/index.jsp>.

Artigo 11.º Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM paga ao adjudicatário o preço mensal constante da proposta de serviços do adjudicatário, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A este preço devem ser deduzidas as penalidades contratuais especificadas em cláusula própria.
3. O preço referido no número anterior compreende todos os custos, encargos e despesas incorridas pelo adjudicatário na prestação dos serviços.
4. Os preços devem incluir todas as despesas incorridas pelo adjudicatário na prestação dos serviços, não devendo ser faturadas à parte outras componentes do preço, como custos com projetos de implementação, taxas de combustível ou quaisquer outros elementos.
5. Não há lugar a nenhuma disposição ou condição para a revisão dos preços da prestação de serviços, independentemente de uma evolução inesperada dos diversos fatores que contribuam para a sua construção.

Artigo 12.º Condições de faturação e pagamento

1. As faturas das prestações ocorrerão mensalmente em data a acordar contratualmente entre as duas partes e após a devida receção e validação apresentada pelo adjudicatário na INCM.
2. O pagamento é efetuado num prazo mínimo de 30 dias, ou outro prazo apresentado na proposta, por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.

3. Considera-se como data de pagamento da fatura a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor.

Artigo 13.º Incumprimento

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato pelo adjudicatário, a INCM reserva-se o direito de suspender a realização do correspondente pagamento das prestações mensais.

Artigo 14.º Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 15.º Resolução do contrato

1. O incumprimento, por qualquer uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º, caso alguma das partes não cumpra qualquer das obrigações para si emergentes do contrato, será a mesma notificada por escrito pela parte não faltosa, para proceder ao respetivo cumprimento no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a receção da referida notificação.
3. Caso a situação de incumprimento se mantiver, decorrido o prazo indicado no número anterior, poderá a parte não faltosa resolver o contrato, com efeitos imediatos, através de carta registada com aviso de receção, indicando os respetivos fundamentos.

Artigo 16.º Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 17.º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18.º Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações legais em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 19.º Especificações técnicas dos bens e serviços associados

1. Os serviços a prestar pelo adjudicatário devem respeitar os níveis de serviços requeridos pela INCM:
 - a. Recolha diária (dias úteis) de correspondência às 15h30 no edifício da Casa da Moeda (Avenida António José de Almeida), entrega e recolha na Imprensa Nacional (Rua da Escola Politécnica) e retorno à Casa da Moeda até às 16h30 do mesmo dia.
2. Neste serviço não estão disponíveis números de quantidades distribuídas, sendo suficiente a disponibilização de serviço de recolha, transporte e entrega através de viatura adequada para transporte de correspondência diariamente no intervalo horário estipulado.
3. Os objetos a entregar são essencialmente sacos de correspondência.
4. A entrada de um novo prestador de serviços na INCM deverá ser efetuada minimizando os inconvenientes para os clientes da INCM, assegurando a não interrupção dos serviços suportados. Durante o período de transição, antes da entrada em vigor do novo prestador, o adjudicatário compromete-se a trabalhar com a INCM para que os sistemas e os processos internos se encontrem alinhados.

Artigo 20.º Níveis de serviço

1. O nível de serviço mínimo exigido é de 96,00% dos serviços efetuados e completos dentro do horário contratado, salvo aquelas que não chegarem por factos não imputáveis à entidade adjudicatária.
2. O nível de serviço anteriormente mencionados, para efeitos de penalidades contratuais, são medidos e aplicados mensalmente.

Artigo 21.º Penalidades Contratuais

1. As penalidades contratuais (caso tenham lugar) são aplicadas mensalmente.

2. Em caso de incumprimento do nível de serviço, o adjudicatário fará uma dedução percentual ao valor da sua fatura mensal. A dedução percentual à fatura deverá ser de um valor igual ao incumprimento, cujo cálculo assentará na diferença entre o nível de serviço contratualizado e realizado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Penalidade (redução \% do valor da fatura)} = [(\text{Nível de serviço contratualizado}) - (\text{Nível de Serviço realizado})]$$

3. Em caso de incumprimento de serviço de forma reiterada, a penalidade descrita no ponto anterior, será multiplicada por 2, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Penalidade (redução \% do valor da fatura)} = 2 \times [(\text{Nível de serviço contratualizado}) - (\text{Nível de Serviço realizado})]$$

4. Considera-se incumprimento de serviço de forma reiterada, a ocorrência de incumprimentos do nível de serviço em 3 meses seguidos, ou caso ocorram 5 vezes, mesmo que tenham ocorrido de forma intercalada.
5. A não ocorrência do serviço de distribuição previsto em determinado dia por responsabilidade do adjudicatário, confere à INCM o direito de aplicação de uma penalidade de 15% sobre o valor da respetiva fatura mensal, por cada dia de ausência de prestação de serviço até ao limite de 2 dias consecutivos ou 6 dias intercalados, podendo a INCM proceder à resolução de contrato após algum destes limites ter sido atingido.
6. As penalidades são cumulativas.
7. Apurado o valor da penalidade por incumprimento, a INCM comunicará ao adjudicatário e procederá à dedução do valor através do envio de nota de débito.

Artigo 22.º Relatório de controlo dos níveis de serviço e faturação

Para controlo dos níveis de serviço mencionados o adjudicatário compromete-se a apresentar os seguintes relatórios para aprovação da INCM:

- Relatório de performance mensal até ao final de cada mês – que inclua os números globais de cumprimento de nível de serviço e acesso a informação com detalhe de local de recolha, local de entrega e respetivas data e hora.

Artigo 23.º Comprovativos de Entrega

O transportador deve emitir uma guia, em formato digital ou em suporte físico, com o n.ºs de sacos e respetivos selos de segurança, quando recolhe e entrega nos respetivos edifícios, devendo no ato entrega/recolha disponibilizar uma cópia da guia ou registo através de meio electrónico.

Artigo 24.º Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos para todos os devidos efeitos os seguintes documentos:

Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho (Anexo I).

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.
A Direção de Compras e de Suporte ao Negócio

Assinado por : **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO
PARDAL**
Num. de Identificação: 08771158
Data: 2021.12.06 10:22:03+00'00'

